

RELATÓRIO DA MORTE

DOCUMENTAÇÃO DO RELATÓRIO DA MORTE

- 1 - Cópia xerográfica do Jornal da Tarde de 20/01/76 ;
- 2 - Cópias xerográficas de jornais sem data e sem nome com título:
 - " Exército anuncia morte de preso";
 - "A troca de comando";
 - "Depoimento de Konder jornalista torturado";
- 3 - Cópia xerográfica do jornal O Globo de 27/02/76;
- 4 - Cópia xerográfica do Parecer do Procurador Militar Darcy de Araujo Rabelo;
- 5 - Cópia xerográfica do Laudo de Perícia de Local da Morte;
- 6 - Cópia xerográfica da requisição de exame;
- 7 - Cópia xerográfica do Laudo de Necrópsia;
- 8 - Cópia xerográfica do Atestado de Óbito;
- 9 - Cópia xerográfica do jornal Folha de São Paulo de 04/11/78;
- 10 - Cópia xerográfica do Processo nº 1298666 - Ação Ordinária 5ª Vara - Justiça Federal - Seção São Paulo;
- 11 - Depoimento de Geraldo Castro da Silva - págs 08 a 18 do processo nº 1298666;
- 12 - Depoimento de Sebastião de Almeida - págs. 18 a 23 do processo nº 1298666;
- 13 - Cópia xerográfica das fichas do DOPS/SP.

RELATÓRIO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE DE MANOEL FIEL FILHO

Encaminhamos este relatório à Comissão Especial - Lei 9.140, à título de informação complementar ao Processo de Manoel Fiel Filho.

Manoel Fiel Filho na manhã do dia 16 de janeiro de 1976, foi detido no seu local de trabalho por dois agentes do Destacamento de Operações e Informações do Centro de Operações e Defesa Interna do II Exército (DOI-CODI) e levado para o DOI-CODI situado à rua Tomás Carvalhal, 1030.

No dia 19, o Comandante do II Exército divulgou nota oficial, publicada pela imprensa no dia seguinte, comunicando a morte de Manoel Fiel Filho, ocorrida nas dependências do Exército, no dia 17 de janeiro.

O *Jornal da Tarde*, de 20/01/76, publicou a nota na íntegra, com o título “Nota do II Exército sobre a morte no DOI”, onde se lê:

“O Comando do II Exército lamenta informar que foi encontrado morto, às 13:00 hs do dia 17 do corrente, sábado, em um dos xadrezes do DOI-CODI II Exército, o Sr. Manoel Fiel Filho.

Para apurar o ocorrido, mandou instaurar Inquérito Policial Militar, tendo sido nomeado encarregado o coronel de Infantaria QUEMA (Quadro do Estado Maior da Ativa) Murillo Fernando Alexander, chefe do Estado Maior da 2ª Divisão de Exército.”

Em outra matéria, intitulada “Exército anuncia morte de preso”, aparece a **versão oficial**: *“Ao que consta, sua morte deu-se por suicídio, que teria sido praticado com as meias que usava.”* (Xerox de recorte de jornal, sem o nome do mesmo e a data, encontrado nos arquivos do extinto DOPS/SP)

O assassinato de Manoel Fiel Filho nas dependências do DOI-CODI-II Exército mereceu várias manifestações de repúdio de parlamentares e outras personalidades. A este respeito, assim se expressou o vice-presidente da OAB, professor Heleno Fragoso:

“De nada valerá trocar os comandos se se mantiver o terror policial, que viola a Constituição e as leis do País. A segurança nacional não pode ser defendida com a ilegalidade e a insegurança do cidadão.” (Xerox de recorte de jornal encontrado nos arquivos do extinto DOPS, sem data e nome)

Em outro xerox de jornal encontrado nos arquivos do extinto DOPS/SP, datado de 07/02/76, lê-se:

“A repercussão deste último assassinato - depois de muitas centenas - obrigou o poder central, em Brasília, a tomar uma atitude. Assim, Geisel demitiu no dia 20 de janeiro o Comandante do II Exército, sob cuja alçada está colocado o DOI-

CODI. Era o general Dilermando D'Ávila Melo, um digno representante da chamada 'linha dura' dos gorilas brasileiros."

O IPM instaurado para apurar a morte de Manoel Fiel Filho *"foi concluído no prazo previsto de 30 dias, tendo sido presidido pelo coronel Murillo Alexander, chefe do Estado Maior da 2ª Divisão do Exército. Em vista do caráter reservado das investigações por parte do II Exército, o IPM só terá seu resultado divulgado pela Justiça Militar".* (O Globo, 27/02/76)

O parecer do Procurador Militar Darcy de Araújo Rabello, encaminhado ao M.M. Dr. Juiz Auditor da 3ª Auditoria da 2ª C.J.M., datado de 28/04/76, assim diz:

"As provas apuradas são suficientes e robustas para nos convencer da hipótese do suicídio de Manoel Fiel Filho, que estava sendo submetido a investigação por crime contra a segurança nacional, não havendo possibilidade alguma de 'in casu' se admitir a configuração do art. 207 do Código Penal Militar. Aliás, conclusão que também chegou o ilustre Sr. Encarregado do Inquérito Policial Militar.

(...)

Por tudo isso, e pela inexistência de crime a punir, requeremos o arquivamento dos presentes autos." (Doc. 50Z-9-4074, dos arquivos do extinto DOPS - grifos nossos)

Em outro trecho do IPM, também encontrado nos arquivos do DOPS, lê-se:

"Finalmente, encerrado o Inquérito com o Relatório de fls. 144 a 150 concluiu pela inexistência de crime, ao que vale dizer, não houve homicídio, nem instigação, auxílio ou induzimento ao suicídio, o que é punido pelo Código Penal Comum e Código Penal Militar, Artigo 207.

(...)

A douta Procuradoria ... deu pela ausência de responsabilidade por parte daqueles que tinham sob sua guarda o detido Manoel Fiel Filho...

(...)

... não se pode chegar a nenhuma outra conclusão, senão aquela de suicídio, na sua expressão mais simples." (grifos nossos)

Finalmente, o Dr. Aylton da Cunha Henriques, Juiz Auditor, decidiu pelo arquivamento do IPM em 05/05/76.

Os peritos Paulo Pinto e E. Eleutério, da Divisão de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública, assim concluem o laudo de perícia do local da morte de Manoel Fiel Filho:

"A individualização do agente da força constritora, isto é, se foi o da própria vítima ou de terceiros, configurando no primeiro caso o suicídio e, no segundo, o homicídio, não pode ser feita pelos peritos por carência de elementos materiais, passíveis de comprovação e demonstração."

A Certidão de Óbito dá como causa da morte “*asfixia mecânica por estrangulamento*”.

E no laudo de necrópsia, assinado pelos legistas José Antônio de Melo e José Henrique da Fonseca, está contido em seu histórico:

“Segundo consta teria se estrangulado. Vestes: macacão verde escuro de brim, apresentando apenas um botão na parte superior, ... com bolsos laterais arrancados...

Tórax e abdomen, dorso e membros com vestígios de soluções de continuidade recentes na pele.”

Conclui que “*a vítima veio a falecer por asfixia mecânica por estrangulamento.*”

E ao quarto quesito, se a morte “*foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel*”, a resposta é o cínico NÃO.

Nenhuma alusão aos indícios de violência demonstrados pelo estado da roupa e pelas marcas de ferimentos no corpo.

Quase três anos depois, o Dr. José Antônio de Melo, em entrevista ao jornal *Folha de São Paulo*, intitulada “Legista afirma que Fiel Filho ‘morreu por estrangulamento’”, datada de 04/11/78, declara:

“A morte do operário Manoel Fiel Filho, em 17 de janeiro de 1976 ocorreu por estrangulamento e não por enforcamento. Lembro-me perfeitamente disso. Não detectei se foi cometido por terceiros ou pelo próprio operário porque isso não é da minha alçada e sim das autoridades policiais. Devo, entretanto, dizer, por dever profissional, que casos de estrangulamento são, na quase totalidade das ocasiões, casos de homicídio. O auto-estrangulamento é coisa raríssima na Medicina Legal e em 20 anos de profissão e já tendo feito milhares de necrópsias, o caso do operário Fiel Filho seria o primeiro deles. Sem dúvida é um caso sui generis na Medicina.

(...)

No laudo médico eu não disse que foi suicídio, nem afirmei que se tratava de um caso atípico de auto-estrangulamento. Disse que foi estrangulamento, apenas e que me pareceu claro que o laço com as meias em volta do pescoço do operário havia sido feito com o operário em vida.

(...)

Não observei contusões no corpo do operário.” (grifo nosso)

Esta última observação não confere com o laudo de 17/01/76, onde está descrito:

“Tórax e abdomen, dorso e membros com vestígios de soluções de continuidade recentes na pele.”

A morte sob tortura de Manoel Fiel Filho fica comprovada através dos depoimentos de Sebastião de Almeida e de Geraldo Castro da Silva, presos no

DOI/CODI-II Exército no dia 17/01/76 e imediatamente transferidos para o DOPS, prestados à Comissão de Justiça e Paz em 23 e 28 de novembro de 1978, respectivamente.

Em seu depoimento, Geraldo Castro da Silva, entre outras coisas, declara:

“... que no dia 17, após o café da manhã, o depoente estava ainda na cela, que ouviu o carcereiro chamar o preso Manoel Fiel Filho;

(...)

... que antes de o depoente ser retirado da cela, logo após Manoel Fiel Filho ser chamado, o depoente ouviu gritos ‘Pelo amor de Deus, não me judiem tanto que voces me matam’;

... que quando estava sendo interrogado continuou a ouvir gritos ‘mais cansados’, que vinham do piso inferior;

... que enquanto os gritos eram ouvidos pelo depoente no momento de seu interrogatório, foi ligado rádio;

... subitamente se deu um silêncio, os gritos pararam e o rádio foi desligado; passados uns cinco ou dez minutos, a porta foi aberta e o depoente ouviu quando um homem disse: ‘Chefe, o omelete está feito’;

... mas o seu interlocutor, que se mostrou ‘chocado’ e ‘surpreendido’ com o que ouvira por parte de quem entrara na sala, lhe disse: ‘depois nós conversamos, depois do almoço continuamos o interrogatório’ e determinou que fosse colocado o capuz no depoente e fosse levado para a cela; que quando voltou para cela ‘a gente notou um silêncio medonho’; que logo após foi servido o almoço;

... que estava na cela iniciando sua refeição, quando o carcereiro disse que parassem de almoçar e o acompanhassem, levando-os de rosto descoberto até o extremo oposto do corredor, onde na cela à esquerda da entrada, na cela oposta onde se encontrava a cela do depoente, encontrava-se o corpo de um homem estendido, mais ou menos em diagonal à cela, com os pés para a porta e a cabeça ao lado do vaso sanitário do tipo privada turca; que todos os presos foram levados, ao que se lembra dezenove; que o depoente viu uma meia amarrada no pescoço; que dentro da cela, ou melhor, à porta, estavam dois homens com características asiáticas, altos; que um deles disse: ‘observe bem, esse louco suicidou, não havia necessidade para isso, se vocês disserem o contrário lá fora, nós temos o endereço de um por um e vocês vão pagar pelas conseqüências’;

... que o tratamento melhorou para todos e todos foram chamados para escrever, de próprio punho, uma declaração ditada; que ao depoente o ditado foi feito pelo mesmo policial que pouco antes o interrogava; que o depoente se recorda que o texto afirmava que Manoel Fiel Filho se suicidara com uma meia amarrada no pescoço; a respeito do corpo tem a informar que Manoel Fiel Filho trajava roupa comum e não macacão e estava de sapatos; que o depoente esclarece que nem tudo indica que a cela onde estava o corpo de Manoel Fiel Filho não era a mesma cela em que estava preso Manoel, em razão dos ruídos quando Manoel foi chamado para ser interrogado logo após o café;

... que no mesmo dia foram todos removidos para o DOPS;

... que no dia 19, segundo se recorda, foi interrogado, que para o depoente, assim como para os demais o tratamento foi bom, apenas com a advertência de que, se não confirmassem o que haviam dito no DOI seriam para lá removidos novamente e não se responsabilizariam pelo que viesse a acontecer;

... que muitos dias depois foi chamado ao Quartel General onde prestou depoimento no IPM que foi instaurado para apurar as circunstâncias da morte de Fiel; que declarou tudo como neste o declara; que quando se referia à frase 'Chefe, o omelete está feito', o tenente que datilografava o depoimento falou ao oficial que presidia o depoimento que aquela frase digo depoimento que tal frase na gíria policial dá má impressão do que a Polícia fez, porque se referia a tortura; que o escrivão pediu ao depoente que retirasse a frase; como o depoente insistisse, o oficial interveio e perguntou se ele não concordava em retirar; que o depoente ficou com medo e disse que pusessem o que achassem melhor..."

Sebastião de Almeida prestou as seguintes declarações, entre outras:

"... que no terceiro dia pela manhã estava sendo interrogado sem capuz quando trouxeram para a mesma sala Manoel Fiel Filho, cuja prisão ignorava; que os interrogadores queriam que fosse sanada uma divergência entre nomes de pessoas; que o depoente pediu chorando a Manoel que concordasse com o que o depoente dizia pois estava se sentindo muito mal; que Manoel Fiel Filho logo acabou concordando com as afirmações do depoente relativamente ao esclarecimento pretendido; que imediatamente, em razão disso, foi desferido em Manoel Fiel Filho um violento golpe de cotovelo que o atingiu na altura descrita pelo depoente e identificada como a região do pâncreas e do baço; que Manoel emitiu um gemido e curvou-se para a frente, sendo de imediato removido da sala; ... que em seguida foi reconduzido para sua cela; que após algum tempo, foi dele retirado e juntamente com outros presos foi conduzido até a cela de Manoel Fiel Filho, vizinha à sua, onde estava Manoel, estendido no chão, que segundo disseram os policiais, ele estava morto e alguém disse: 'ai de quem disser alguma coisa'; que depois disso o depoente foi levado para uma sala onde um homem com fisionomia de japonês lhe perguntou se sabia escrever; que o depoente respondeu que sabia escrever muito mal; que ato contínuo o referido policial começou a ditar uma declaração sobre a morte de Manoel Fiel Filho; ...que no dia seguinte foi transferido para o DOPS; que o depoente no DOPS se recusou a assinar as declarações que prestara, sendo então ameaçado que voltaria ao DOI para apanhar que o depoente acabou por ser convencido a assinar; ... que o depoente se recorda de que ouvia muitos gritos no CODI-DOI enquanto esteve preso e também ruído de rádio; ... que quando prestou depoimento no inquérito instaurado para apurar a morte de Manoel Fiel Filho, foi bem tratado e na ocasião não lhe foi perguntado se fora torturado no CODI-DOI ou se presenciara alguma violência contra Manoel Fiel Filho; que lhe disseram que somente queriam saber o 'motivo da morte'..."

Em 1978, os familiares de Manoel Fiel Filho entraram com uma Ação Ordinária de Indenização contra a União Federal.

Após vários anos de tramitação na Justiça Federal, esta ação foi finalmente ganha por seus familiares em meados de 1995.

Pelo que foi exposto, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos pede não apenas a inclusão do nome de Manoel Fiel Filho entre aqueles

que morreram quando se encontravam sob a guarda do Estado, mas que se faça a reparação moral devida à sua memória e que conste que sua morte foi em consequência de torturas e estrangulamento e não suicídio, como consta até hoje na versão oficial.

Este Relatório foi elaborado a partir de material enviado pela família de Manoel Fiel Filho e das pesquisas realizadas pelo Grupo Tortura Nunca Mais/RJ e pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos - SP e DF.

Brasília, 22 de abril de 1996

IARA XAVIER PEREIRA

CRIMÉIA ALICE SCHMIDT ALMEIDA

Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos